



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE**
GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Pentecoste/CE, 21 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO OBRIGATÓRIO DE GESTANTES DIAGNOSTICADAS COM GRAVIDEZ DE RISCO E O REMANEJAMENTO PARA OUTROS HOSPITAIS EM CASOS MAIS GRAVES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **Rita de Cássia**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as gestantes que receberem o diagnóstico de gravidez de risco, independentemente do período gestacional, terão direito ao acompanhamento médico e multiprofissional oferecido pelo Município, por meio da rede pública de saúde.

Art. 2º - O acompanhamento previsto nesta Lei será realizado por equipe composta por profissionais de saúde capacitados, incluindo médicos obstetras, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos, com o objetivo de garantir um pré-natal adequado, reduzir os riscos para a mãe e o bebê e assegurar o acesso a informações sobre a gestação de alto risco.

Art. 3º - Nos casos em que a gestante apresentar um quadro clínico grave que exija atendimento especializado não disponível na rede municipal, o Município será responsável por viabilizar o remanejamento da paciente para hospitais de referência que possuam a estrutura necessária para o atendimento adequado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE
GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA**

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com hospitais regionais, estaduais e federais, bem como com unidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir o atendimento adequado às gestantes de alto risco.

Art. 5º - A presente Lei encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 196, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

I - O artigo 227 da Constituição também dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, desde a gestação, o direito à vida e à saúde, colocando-a a salvo de toda forma de negligência.

II - A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece no artigo 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. No artigo 7º, a mesma lei define como um dos princípios do SUS a integralidade da assistência, compreendendo ações preventivas e curativas para garantir a saúde dos cidadãos.

III - O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 8º, determina que o poder público deve assegurar atendimento especializado às gestantes e às crianças no período pré e perinatal, garantindo-lhes acompanhamento adequado.

IV - Dessa forma, a presente Lei visa garantir a efetivação desses direitos fundamentais, assegurando que as gestantes de alto risco



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE
GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

recebam um acompanhamento médico adequado e, quando necessário, sejam encaminhadas para unidades de saúde especializadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A gravidez de alto risco é uma condição que exige cuidados médicos intensivos para garantir a saúde da gestante e do bebê. O pré-natal adequado é essencial para prevenir complicações, evitar partos prematuros e reduzir a mortalidade materno-infantil. No entanto, muitas gestantes diagnosticadas com gravidez de risco enfrentam dificuldades para receber o acompanhamento necessário, seja pela falta de estrutura da rede municipal ou pela ausência de profissionais especializados.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito das gestantes de alto risco a um acompanhamento contínuo e especializado, garantindo atendimento médico multiprofissional e, nos casos mais graves, o remanejamento para unidades de saúde que possuam infraestrutura adequada.

A iniciativa reforça o compromisso do Município com a proteção da saúde materno-infantil, promovendo um atendimento humanizado e eficiente para reduzir riscos e garantir que toda gestante tenha acesso ao suporte necessário para uma gestação segura.



CAMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Lei está fundamentada na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 196 e 227, que garantem o direito à saúde como dever do Estado e assegura proteção especial à gestante e à criança desde a gestação. A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça a obrigação do poder público em oferecer assistência integral à saúde, incluindo o acompanhamento especializado para gestantes de alto risco. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 8º, determina que o poder público deve garantir atendimento pré e perinatal adequado. Além disso, a Portaria nº 1.459/2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede Cegonha, estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às gestantes, especialmente aquelas com gravidez de alto risco. Assim, esta Lei busca assegurar a efetivação desses direitos e garantir um acompanhamento adequado às gestantes do município.

RITA DE CÁSSIA P. DOS S. LIMA
Vereadora

Rita de Cássia Pinto dos Santos Lima
VEREADORA